

Ofício nº. 055/2022

Jequié – BA, 04 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

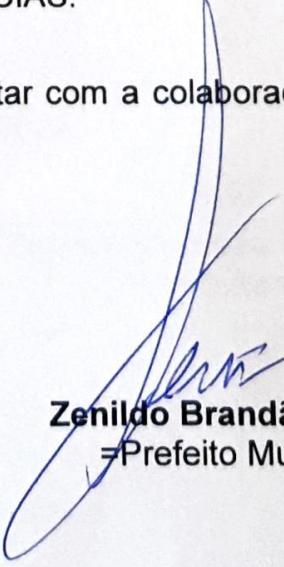
Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado sobre o **regime de urgência**, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 07/2022- ALTERA A LEI Nº 2.152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DENOMINA DE CRECHE JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, A CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA RUA CIDADE DE BRASÍLIA - BRASIL NOVO, PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,


Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N°07/2022.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

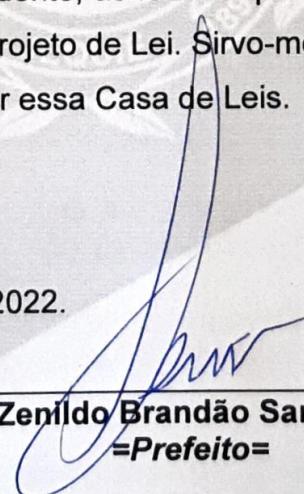
Encaminhamos o presente projeto que visa à alteração da denominação da Creche Jorge Luiz Oliveira de Jesus, localizada na Rua Cidade de Brasília, no bairro Brasil Novo, para CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, por se tratar de um equipamento para atendimento à criança de 0 a 3 anos (CRECHE) e 4 a 5 anos (PRÉ-ESCOLA), configurando a ideia de Centro de Educação Infantil.

Este Projeto visa também ante a necessidade de quadro de servidor para o funcionamento do referido Centro de Educação Infantil, a criação dos seguintes cargos:01 (um) cargo de Diretor – 40 horas – Símbolo CC2;02 (dois) cargos de Vice-diretor – 20 horas – Símbolo CC4;01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico – 40 horas – Símbolo CC4;01 (um) cargo de Secretário Escolar – 40 horas – Símbolo CC4.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Lei. Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

Respeitosamente,

Jequié- BA, 04 de fevereiro de 2022.


Zenildo Brandão Santana
=Prefeito=



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA A LEI Nº 2.152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DENOMINA DE CRECHE JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, A CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA RUA CIDADE DE BRASÍLIA - BRASIL NOVO, PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A denominação Creche Jorge Luiz Oliveira de Jesus, localizada na Rua Cidade de Brasília, no bairro Brasil Novo, passa a ser CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, por se tratar de um equipamento para atendimento à criança de 0 a 3 anos (CRECHE) e 4 a 5 anos (PRÉ-ESCOLA), configurando a ideia de Centro de Educação Infantil.

Art. 2º- Ficam criados os cargos em comissão do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, que passam a vigorar, mediante promulgação da presente lei, a saber:

- I. 01 (um) cargo de Diretor – 40 horas – Símbolo CC2;
- II. 02 (dois) cargos de Vice-diretor – 20 horas – Símbolo CC4;
- III. 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico – 40 horas – Símbolo CC4;
- IV. 01 (um) cargo de Secretário Escolar – 40 horas – Símbolo CC4.

Art. 3º- Os cargos criados pelo Art. 2º desta Lei passarão a integrar o anexo previsto no Art. 31 da Lei 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 4º- A formação exigida para os cargos em comissão criados por esta Lei será de acordo com as normas contidas na Lei Nº 1.445/98 – Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 5º- Além dos cargos criados pelo Art. 2º desta Lei, fica instituído o quadro permanente de docentes para o funcionamento, composto por 05 (cinco) professores de 40 horas.

Art. 6º- A organização e funcionamento deste Centro de Educação Infantil (CEI) ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º O CEI será gerido por titular de Cargo Comissionado - Símbolo CC2, equivalente ao cargo de Diretor de Escola de Grande Porte, em consonância com a Lei Nº 2.045/2018.

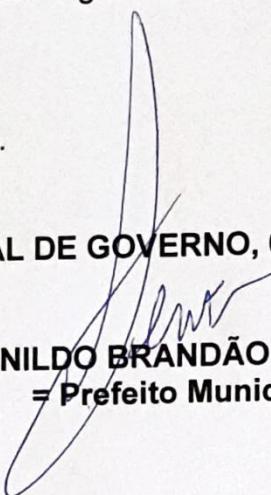
§ 2º O CEI funcionará nos turnos matutino e vespertino.

Art. 7º- O presente quadro poderá ser alterado por ato do executivo, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.


ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =